



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13205/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 19 de abril de 2022, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

#### 1. DO OBJETO

**01.01.** O objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, DOS RESÍDUOS COLETADOS E ENTREGUES NAS UNIDADES DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, nos termos dos Anexos VII a XII do presente edital.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMS

5 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DSU

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2088.2.189 – FICHA 663

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMS

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.100 – FICHA 636

#### 3. DA LEGISLAÇÃO

**03.01.** Este edital é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### 4. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

#### NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO  
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570  
PROCESSO Nº 13205/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 19/04/2022

#### 5. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

**05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**05.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**05.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**05.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**05.01.03.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**05.01.03.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**05.01.03.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**05.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**05.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**05.01.05.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**05.01.05.01.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada *parcela de maior relevância*:

- *Fiscalização e Operação de Classificação de Resíduos de Construção Civil (RCC) – 50% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo VII).*

- *Fiscalização e Operação de Destinação de Resíduos de Limpeza Urbana – 50% da quantidade estimada no Termo de Referência (Anexo VII).*

**05.01.05.02.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove a *Fiscalização e Operação de Classificação de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Fiscalização e Operação de Destinação de Resíduos de Limpeza Urbana*.

**05.01.05.03.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**05.01.06.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

**05.01.06.01.** Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;

**05.01.06.02.** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

**05.01.06.03.** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;

**05.01.06.04.** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

**05.01.06.05.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**05.01.06.06.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**05.01.07.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

**05.01.08.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

**05.01.08.01.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo fone (16) 3362-1308, pelo representante da empresa credenciado.

**05.01.08.02.** Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do descrito nos anexos IV e V, inabilita o licitante.

**05.01.09.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**05.01.10.** Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

**05.01.11.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 1.066.882,00 (Um milhão e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, correspondente a 10% do valor anual previsto desta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

**05.01.12.** Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor correspondente a **R\$ 106.688,20 (Cento e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, correspondente a 1% do valor anual desta licitação.

**05.01.12.01.** A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

**05.01.12.02.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**05.01.12.03.** Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**05.01.12.04.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**05.01.12.05.** Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ser anexada aos demais documentos, dentro do envelope de habilitação.

**CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL**

**CNPJ: 45.358.249/0001-01**

**AGÊNCIA 0295-X**

**CONTA CORRENTE 25.328-6**

**05.01.13.06.** Para as demais modalidades de garantia previstas, basta que o licitante inclua no envelope de documentos para habilitação uma cópia da apólice ou da carta fiança bancária.

**05.01.13.07.** A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

**05.01.14.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**05.01.14.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: **(AC + RLP) / (PC + PNC)**

**05.01.14.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: **(AC) / (PC)**

**05.01.14.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: **(PC + PNC) (AT)**

**05.01.15.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**05.01.15.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**05.01.16.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**05.01.16.01.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**05.01.17.** O Balanço patrimonial relativo ao item 05.01.16.01. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 05.01.16.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**05.01.18.** Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

**05.01.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.03.** As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

condição, nos termos do anexo VI.

**05.04.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**05.04.01.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 18h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública**. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**05.05.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.06.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

### 6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

**6.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global do lote e da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais.
- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

f) Declaração que tem conhecimento e aceita as condições, prazos e locais de entrega especificados no termo de referência do ANEXO VII.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**6.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**6.4.** Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.

**6.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

**6.6.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

**6.7.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**6.7.1.** Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

**6.7.1.1.** Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global ou do lote.

**6.7.2.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**6.7.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.7.4.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**6.7.5.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

### 7. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

**07.01.** O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 53.344.100,00 (Cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais), correspondendo ao período total de 60 (sessenta) meses.**

### 8. DO PROCEDIMENTO

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**08.02.** Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

**09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.04.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### 10. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**10.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**10.01.01.** A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.

**10.01.02.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**10.01.03.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**10.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

**10.03.** Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Seção de Licitações, para inserção no processo a ser remetido para contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços.

#### **CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL**

**CNPJ: 45.358.249/0001-01**

**AGÊNCIA 0295-X**

**CONTA CORRENTE 25.328-6**

### 11. DO CONTRATO

**11.01.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**11.01.01.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**11.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

**11.03.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

### 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**12.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1.** A adjudicatária deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

**13.2.** Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**13.3.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme apurado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**13.3.1.** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **13.3**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**13.4.** Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

**13.4.1.** Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

**b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.

**c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

**d)** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, pelo período de 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

**e)** declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**14.2.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**14.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**14.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

**14.4.1.** O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**14.5.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

**14.6.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.01.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**15.01.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.01.** Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**16.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**16.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**16.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**16.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**17.01.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**17.02.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**17.02.01.** Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

**17.02.02.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**17.02.03.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

**17.02.04.** Empresas que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**17.02.05.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

**17.03.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**17.04.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**18.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**18.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**18.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

**18.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**18.06.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.07.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO;**

**ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);**

**ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

**18.08.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**18.09.** O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, obtido no site desta Administração

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concorrenca%20Publica@2021@saocarlos.sp.gov.br>

ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**18.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 16 de março de 2022

**Mario Luiz Duarte Antunes**  
Secretário Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Aírton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, n.º XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISP** no município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII a XII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 13205/2021, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data da emissão da sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**05.01.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o n.º

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

5 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DSU

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2088.2.189 – FICHA 663

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.100 – FICHA 636

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**09.01.** A CONTRATADA deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente.

**09.02.** Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

**09.03.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme aprazado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**09.03.1.** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **09.03**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**09.04.** Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

**09.04.1.** Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.01.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**10.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**10.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.01.** São direitos da CONTRATADA:

**12.01.01.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

**12.01.02.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**12.02.** São deveres da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**12.02.01.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

**12.02.02.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

**12.02.03.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51..

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.01.** São direitos da CONTRATANTE:

**13.01.01.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

**13.01.02.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

**13.02.** São deveres da CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**13.02.02.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.01.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.01** A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**15.02.** A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

**15.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.01.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISP.**

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISP.**

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2022, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e inserido junto à documentação de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manejo dos resíduos da construção civil - RCC; resíduos poda e corte de árvores; resíduos de roçadas das vias; e volumosos (armários, sofás, camas, fogões...), incluindo na prestação de serviços, o recebimento, triagem, destinação ambientalmente adequada e disposição final de rejeitos, dos resíduos coletados no **Município do São Carlos** e os entregues nas unidades de ecopontos.

- A empresa deverá receber esses resíduos, triar e destinar adequadamente, podendo reciclar ou armazenar na forma de aterro, devidamente licenciado, tudo em conformidade com este **Termo de Referência**.
- Os serviços deverão ser executados diariamente e de acordo com as especificações que se seguem, obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – PMSC, doravante denominada **Contratante**.
- O serviço será conduzido por pessoal pertencente à empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada **Contratada**.
- O serviço será fiscalizado por técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de São Carlos, que serão doravante denominados como **Fiscalização**.
- A **Contratada** deverá implantar chips de rastreamento em tempo real em todas as caçambas de prestadores de serviço de coleta de resíduos sólidos existentes no Município;
- É de responsabilidade da **Contratante** a aprovação de lei impondo a obrigação de implantação do chip e regulamentação do serviço;
- A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações fornecidas. No caso de dúvidas, a Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Carlos deverá ser consultada.
- Legislação Municipal vigente:
  - Lei nº 13.867, de 12 de setembro de 2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o Sistema para a Gestão destes resíduos e dá outras providências.
  - Lei nº 14.480, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Limpeza Urbana de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
  - Lei nº 19.926, de 17 de novembro de 2020, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Carlos e dá outras providências.

#### 2. DOS SERVIÇOS

A futura prestação de serviços consistirá na execução nos seguintes parâmetros mínimos definidos a seguir:

##### 2.1. **Recepção (em área própria ou alugada) de resíduos da construção civil - RCC; resíduos poda e corte de árvores; resíduos de roçadas das vias; e volumosos.**

2.1.1. Os resíduos entregues na Central de Triagem da **Contratada**, em veículos de propriedade da **Contratante** ou por ela indicados, desde que devidamente acompanhados de CTRs, serão pesados e lançados em planilha;

2.1.2. A área de transbordo e triagem não deve ser inferior a 15.000 m<sup>2</sup>, em condições de uso, com infraestrutura adequada, capacidade operacional e devidamente licenciada pela CETESB e localizada dentro do Município de São Carlos;

2.1.3. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** a destinação e possível Beneficiamento de Resíduos Inertes, da construção civil, demolição e volumosos incluindo resíduos arbóreos, de podas e roçadas;

2.1.4. Os resíduos de Construção Civil – RCC deverão passar por triagem, onde será removida toda matéria vegetal; passar por beneficiamento (triturados); transformados em agregados e comercializados ou os resíduos poderão ser depositados em aterros;

2.1.5. Os resíduos de roçada e de manejo arbóreo poderão ser triturados e processados em compostagem, ou comercializados como lenha para fornalhas;

2.1.6. Os volumosos poderão ser reutilizados ou reciclados;

2.1.7. Será de obrigação da empresa **Contratada** a metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo rotinas operacionais.

##### 2.2. **Operação, manutenção e monitoramento do Aterro de RCC.**

2.2.1. Os resíduos de Construção Civil, não comercializados, poderão ser depositados em aterro, devidamente licenciados pela CETESB;

2.2.2. Será de obrigação da empresa **Contratada** a metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo rotinas operacionais;

2.2.3. Será de obrigação da empresa **Contratada** o plano de operação, incluindo lançamento, espalhamento dos resíduos;

2.2.4. A **Contratada** deverá apresentar o plano de monitoramento ambiental que incluirá a frequência e os parâmetros a serem analisados para as águas subterrâneas e superficiais e recalques das células.

##### 2.3. **Operação de sistema de monitoramento de movimentação de caçambas.**

A implantação e operação de sistema de monitoramento envolvem as seguintes atividades:

a) Cadastramento, quantificação e qualificação dos resíduos, identificação do gerador, tipo de resíduo e quantidade;

b) Um Agente Orientador equipado de moto e recursos técnicos para orientação, conscientização e monitoramento de descartes irregulares;

c) Acesso a Prefeitura para monitoramento via online de toda a movimentação das caçambas lançadas no sistema.

##### 2.3.1. Especificações do Software



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**2.3.1.1.** O software deverá apresentar um controle de gestão de resíduos, através de rastreamento, visando um melhor monitoramento e auxiliando a fiscalização, evitando a utilização de caçambas clandestinas e descartes irregulares, ou seja, em áreas não licenciadas, vias públicas, áreas públicas e demais localidades.

**2.3.1.2.** O sistema deverá disponibilizar ao Poder Executivo o controle dos resíduos da construção civil e volumosos, deverá também fornecer a coleta de dados através de formulário eletrônico onde poderá ser visualizado o histórico de origem do resíduo e sua destinação final.

**2.3.2.** Tecnologias exigidas

**2.3.2.1.** O sistema eletrônico deverá ser implantado para o uso em plataforma compatível com os principais navegadores do mercado, em destaque para Internet Explorer da Microsoft, Google Chrome, Safari e Mozilla da FireFox, possibilitando sua perfeita execução em qualquer dispositivo móvel (Tablet, Smartphone).

**2.3.2.2.** O sistema eletrônico deverá ser implantado utilizando banco de dados relacional (SQL Server, Oracle, etc.) e deverá suportar um mínimo de 100 (cem) usuários simultâneos.

**2.3.2.3.** O acesso ao sistema eletrônico deverá ser de 24 horas, 07 dias por semana. Neste período a linha de acesso da conexão deverá estar permanentemente ligada às interfaces da rede.

Deverá ainda:

- a) Estar implantado em datacenter da **Contratada** e ter acesso via internet para o Poder Executivo;
- b) Possuir um sistema de nobreak que garanta o funcionamento de todos os sistemas e servidores;
- c) Responsabilizar-se pela integridade do banco de dados, bem como a manutenção através de backup de segurança;
- d) Garantir a segurança no acesso ao banco de dados, não permitindo que agentes externos acessem para qualquer atividade.

**2.3.3.** Características do Sistema Eletrônico

O sistema a ser disponibilizado deverá possuir módulos que possibilite que o Gerador execute as seguintes tarefas:

a) Que o cidadão ou a **Contratada** que gerar resíduos possa localizar os Ecopontos mais próximos ou diretamente a Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e dessa forma, se dirigir até esse local com o seu resíduo. Para esta consulta, deverá ser disponibilizado recurso de localização via API do Google Maps;

b) Que o pequeno gerador faça o seu registro e a emissão de CTR (Controle de Transporte de Resíduos) de transporte e retirada, onde deverão ser indicadas as informações constantes no controle de transporte de resíduos - Ecopontos / Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos para a emissão deste documento.

A. Módulo Transportador

Funcionalidade do sistema que possibilitará que os transportadores credenciados pelo Poder Executivo executem as seguintes tarefas:

a) Que o transportador visualize as Requisições de CTRs, registradas pelo gerador e efetue a emissão de CTR (Controle de Transporte de Resíduo), e com este documento, possa depositar a caçamba no local da obra e incluir esta CTR no processo de obra do solicitante;

b) Funcionalidade para confirmar a retirada de uma determinada caçamba, onde deverão ser informados os conteúdos da caçamba e a placa do veículo que realizará o transporte e o destino final da mesma, para futura fiscalização.

B. Módulo Destino Final

Funcionalidade do sistema que permitirá que a área de destinação final, Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, possa confirmar o recebimento do resíduo, efetuando a baixa da CTRs Eletrônica, permitindo também executar as seguintes tarefas:

a) Consulta das CTRs direcionadas para seu local de depósito e podendo efetuar a conferência e baixa desta CTR (com ou sem divergência), usando como base a placa do veículo ou a numeração da CTR;

b) O Poder Executivo monitorar o volume de resíduos recebidos na Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, o volume processado e o volume destinado ao aterro, permitindo fiscalizar possíveis desvios e os volumes excedentes.

C. Módulo de Fiscalização

Funcionalidade do sistema que possibilite o Poder Executivo, informações e dados necessários para que seja realizada a fiscalização de todos os atores envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos:

a) O sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o Poder Executivo visualizar o volume de resíduos (capacidade máxima) na Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, acima do parametrizado pelo Poder Executivo;

b) O sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) com GPS, quais caçambas estão em um raio de 100 metros, permitindo a rápida identificação de caçambas irregulares (não lançadas no sistema).

D. Módulo Secretaria

Funcionalidade do sistema, onde deverão estar instaladas todas as ferramentas que permitem o gerenciamento de todos os processos e o controle dos indicadores do sistema, possuindo os seguintes recursos:

a) Funcionalidade para credenciamento dos transportadores, gerando código de usuário e permissão de acesso ao Módulo Transportador;

b) Funcionalidade para credenciamento da Central de triagem e beneficiamento dos resíduos inservíveis e inertes da construção civil, demolição e volumosos, gerando códigos de usuários e permissão de acesso ao Módulo Destino Final;

c) Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. A futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato possuir a Licença Prévia, de Instalação e de Operação (mesmo que a título precário) emitida pela CETESB.
- 3.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço – O.S., emitida pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, desde que haja a emissão da Licença de Operação pela CETESB, a **Contratada** deverá iniciar os serviços.
- 3.1.3. A Central de Triagem deverá comprovar a capacidade para recebimento de no mínimo **3.500 (três mil e quinhentas)** toneladas de resíduos por mês.
- 3.1.4. A **Contratada** deverá dispor de balança para pesagens no local.
- 3.1.5. Todas as cargas deverão ser pesadas e planilhadas com acesso direto da equipe de **Fiscalização**.
- 3.1.6. Todas as cargas recebidas, provenientes de retiradas pela **Município** dos Ecopontos e dos pontos de descartes irregulares deverão estar acompanhadas de Controle de Transporte de Resíduos - CTR para poderem ingressar na Central de Triagem, contendo no mínimo o local (rua ou bairro) da geração, o volume estimado (que ao ingressar na área será conferido), o tipo de resíduo gerado, a identificação do veículo transportador e o nome do transportador.
- 3.1.7. O controlador de acesso da **Contratada** para a área de recepção somente autorizará o ingresso após a identificação do CTR e conferência dos dados, garantindo que os veículos sejam dos serviços da **Contratante**, da **Contratada** ou de serviços privados devidamente identificados. Os CTRS deverão ser digitalizados e inseridos em sistema próprio com disponibilização para conferência pelo gestor do contrato pela **Contratante**.
- 3.1.8. Após a emissão da O.S. a **Contratada** deverá comprovar ter realizado o cadastro no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR MTR.
- 3.1.9. Na central de triagem, os resíduos inservíveis deverão ser separados conforme suas características e os de construção civil de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.
- 3.1.10. Uma vez separados, esses resíduos deverão ser destinados conforme as normas legais, tendo sempre como meta a reciclagem e reutilização para seu reaproveitamento, antes de seu encaminhamento para destinação ambientalmente adequada.
- 3.1.11. Além dos resíduos coletados e calculados mediante controle de pesagem, a **Contratada** poderá realizar serviços privados, desde que não reste prejudicado o serviço a ser prestado para a **Contratante**, preservando sua capacidade técnica e legal de recebimento e triagem.
- 3.1.12. Os equipamentos necessários à triagem e destinação de resíduos, após recebimento, são de inteira responsabilidade da **Contratada**, devendo a mesma manter o pátio organizado e limpo, sem prejuízo para a realização dos serviços contratados.
- 3.1.13. A **Contratada** deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.1.14. A **Contratada** deverá preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.
- 3.1.15. A **Contratada** deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e manter mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 3.1.16. A **Contratada** deverá presar pela segurança do trabalho e Sistemas de Proteção Ambiental, seguindo normativas da NBR 15112/2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.
- 3.1.17. A **Contratada** deverá apresentar, no mínimo, uma Análise Ambiental de Água e Solo a cada 6 (seis) meses.
- 3.1.18. A **Contratada** deverá apresentar, no mínimo, um Laudo Ambiental de Monitoramento a cada 30 (trinta) dias.
- 3.1.19. A **Contratada** deverá efetuar, no mínimo, um Monitoramento Mensal da Estabilidade dos Taludes.
- 3.1.20. Será de responsabilidade da **Contratada** a entrega e as despesas com o descarte dos resíduos que terão seu destino final o Aterro Sanitário.

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **Contratada** deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme resolução CONFEA 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

Para comprovação deverá apresentar Certidão de Registro no referido Conselho, dentro do prazo de validade.

4.2. A **Contratada** deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico indicado pela **Contratada**, devidamente registrado no CREA ou CAU, demonstrando a execução de serviços de maior relevância:

- Fiscalização, operação e manutenção de ECOPONTO
- Fiscalização e Operação de Classificação de Resíduos de Construção Civil (RCC) – 50% da quantidade estimada nesse termo.
- Fiscalização e Operação de Destinação de Resíduos de Limpeza Urbana – 50% da quantidade estimada nesse termo.

### 5. DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

- 1 Engenheiro Pleno
- 1 Auxiliar Técnico de Engenharia (gerente)
- 2 Auxiliares Administrativo
- 1 Técnico em Segurança do Trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- e) 8 Ajudantes de Operação em Geral
- f) 4 Operadores de Máquina
- g) 2 Motoristas de Caminhão
- h) 2 Vigias Noturno Armados

### 6. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- a) Área de Recepção - Balança rodoviária com capacidade mínima para 70 (setenta) toneladas;
- b) Caçambas Estacionárias de no mínimo 28,00m<sup>3</sup> para armazenamento de rejeitos sem contato com solo;
- c) 1 máquina esteira para esparramar entulho;
- d) 1 pá carregadeira para movimentação do entulho;
- e) 2 caminhões basculantes para movimentação de entulho;
- f) 1 carregadeira com garra para movimentação da madeira;
- g) 1 escavadeira hidráulica;
- h) 1 triturador de galhos para DAP até 30 cm;
- i) 1 usina de triagem e processamento de entulhos, capacidade mínima de 30 ton/hora;
- j) Sistema de câmeras na portaria;
- k) Controle de portaria com emissão de ticket no local;
- l) Instalações acessórias, tais como, vestiários, refeitório, banheiros, escritórios, almoxarifado, oficina e galpão com área coberta, de forma a atender as necessidades cotidianas dos serviços e manter as condições de segurança, higiene e conforto para os funcionários.

Os equipamentos a serem usados durante a prestação do serviço, bem como, a determinação das marcas, modelos, tipos e quantidades é de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Os equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **Contratada** ter de substituí-los.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

A existência de fiscalização da **Contratante** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **Contratada** na prestação dos serviços a serem executados.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

### 8. DA MEDIÇÃO

A medição será realizada diariamente pela **Contratada**, acompanhada pela **Fiscalização**, onde serão aferidas:

- A quantidade de material que ingressou na Área de Triagem e foi operacionalizada no Aterro da **Contratada**, indicada pelos tickets emitidos pela balança, confrontado com os CTRs recebidos; e
- As horas disponíveis do Sistema de monitoramento de movimentação de caçambas.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTI-MADO MENSAL	VALOR ESTIMA-DO ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -RCC; RESÍDUOS DE ROÇADA; E VOLUMOSOS E OPERAÇÃO. MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO DE RCC		3500	R\$ 693.816,67	R\$ 8.325.800,00	R\$ 41.629.000,00
2	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE MOVIMENTO DE CAÇAMBAS	VERBA/MÊS	1	R\$ 195.251,67	R\$ 2.343.020,00	R\$ 11.715.100,00
				<b>R\$ 889.068,33</b>	<b>R\$ 10.668.820,00</b>	<b>R\$ 53.344.100,00</b>

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 53.344.100,00 (Cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº XX / 2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022  
Contrato Nº XX/ 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13205/2021  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

01. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
04. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos